



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 269 de 04 de setembro 2025

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO E ENTREGA DE UNIFORMES ESCOLARES, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LOCAIS E DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA COSTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição e Entrega de Uniformes Escolares com o objetivo de assegurar, anualmente, o fornecimento tempestivo de uniformes padronizados aos estudantes e profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de credenciamento de empresas e profissionais autônomos que atendam aos requisitos desta Lei e da legislação federal aplicável, dando prioridade à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como fomentando a adesão de profissionais locais da costura.

§ 1º Para fins desta Lei, serão admitidas todas as empresas regularmente constituídas e que atendam às exigências legais, sendo facultado ao Poder Executivo adotar medidas de estímulo à participação de profissionais e empresas estabelecidos no Município de Boa Vista, desde que observado o disposto na legislação federal de licitações e contratos.

§ 2º O programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, competitividade e isonomia, bem como a legislação federal de licitações e contratos e normas correlatas.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e demais secretarias competentes, promoverá chamamento público permanente para credenciamento de empresas interessadas na confecção e/ou fornecimento dos uniformes escolares padronizados, observadas as especificações técnicas definidas em regulamento.

§ 1º O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, permitindo a adesão de novos fornecedores a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

§ 2º As empresas credenciadas deverão comprovar capacidade técnica mínima compatível com os quantitativos estimados e com as especificações dos itens, mediante apresentação de atestados, amostras e laudos quando exigidos em regulamento, vedadas exigências restritivas indevidas.

§ 3º Os profissionais autônomos da costura, ainda que não constituídos sob a forma de pessoa jurídica, poderão ser incluídos no processo de credenciamento, mediante comprovação de residência no Município de Boa Vista e atendimento aos requisitos mínimos de capacidade técnica e regularidade definidos em regulamento.



PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO

Av. Cap. Ene Garcez, nº 992 - Centro

(95) 99110.5005 | italo.roraima@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO

Art. 3º A aquisição e a entrega dos uniformes poderão ocorrer por uma ou ambas as seguintes modalidades operacionais, a critério da Administração, mediante regulamento:

I – Fornecimento direto: a SMEC formaliza pedidos às empresas credenciadas, com distribuição dos quantitativos por lote ou por região/escola, observados preço-teto, qualidade e prazos.

II – Crédito/vale-uniforme: concessão de crédito específico aos responsáveis ou servidores, para aquisição exclusiva do kit de uniforme nas lojas credenciadas, por meio de solução tecnológica (cartão ou aplicativo), com bloqueio para itens não autorizados e prestação de contas eletrônica.

§ 1º Em ambas as modalidades, o Município adotará preço de referência obtido por ampla pesquisa de mercado, podendo fixar preço-teto por peça e por kit, com reajuste anual conforme índice setorial definido em regulamento.

§ 2º Fica assegurada a padronização visual da Rede Municipal, com especificações de modelagem, medidas, materiais, composição têxtil, gramaturas, bordados/estampas, cores e logotipos, conforme manual técnico da SMEC.

Art. 4º Os prazos de entrega dos uniformes serão:

I – para fornecimento direto: até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da ordem de fornecimento;

II – para a modalidade crédito/vale: o credenciado deverá disponibilizar as peças em estoque ou por encomenda com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a medição do aluno/servidor.

§ 1º O calendário de credenciamento e pedidos será estruturado para permitir que, até o primeiro mês letivo, todos os beneficiários tenham acesso ao kit completo, ressalvadas matrículas e contratações ocorridas após esse período.

§ 2º O regulamento poderá prever entrega escalonada por etapas (camisas, bermudas/calças, tênis e agasalhos), desde que preservada a utilização regular do uniforme.

Art. 5º A SMEC poderá dividir o Município em regiões de atendimento para facilitar o acesso das famílias às lojas credenciadas e equilibrar o fluxo de demanda, garantindo a oferta mínima por região.

Art. 6º Fica autorizada a adoção de mecanismos tecnológicos de gestão e transparência, incluindo plataforma eletrônica de credenciamento, painel público com lista de credenciados, preços, prazos, indicadores de desempenho, rastreabilidade dos pedidos e avaliação de satisfação dos usuários.

Art. 7º O Executivo poderá estabelecer incentivos de desempenho aos credenciados, como prioridade de pedidos, desde que vinculados a métricas objetivas de qualidade, prazo e atendimento, sem prejuízo da isonomia entre os participantes.

Art. 8º As empresas credenciadas estarão sujeitas às seguintes sanções, observada a ampla defesa e o contraditório: advertência; multa; suspensão temporária do credenciamento; descredenciamento; e demais penalidades previstas em regulamento.

Ítalo
OTÁVIO

PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO

Av. Cap Ene Garcez, n° 992 - Centro
(95) 99110-5005 italo.roraima@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO

Art. 9º O programa priorizará a participação de ME, EPP e MEI, nos termos da legislação vigente, vedado qualquer tratamento que restrinja a competitividade entre empresas aptas do Município.

Art. 10. O Executivo poderá firmar parcerias com entidades do setor têxtil local, instituições de ensino e de qualificação profissional, visando capacitação de mão de obra e fomento à economia local.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual deverão prever dotação específica para execução do Programa, incluídas despesas com gestão tecnológica, credenciamento, auditorias e comunicação.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, dispondo, no mínimo, sobre: edital de credenciamento; especificações técnicas; manuais de identidade visual; forma de comprovação de entrega; indicadores de desempenho; mecanismos de pagamento; e fluxos de prestação de contas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ÍTALO OTÁVIO
Vereador



PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO

Av. Cap Ene Garcez, nº 992 - Centro
(95) 99110.5005 itala.roraima@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação deste Plenário o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Aquisição e Entrega de Uniformes Escolares por meio de credenciamento de empresas locais, com o propósito de eliminar atrasos recorrentes, conferir maior agilidade, transparência e qualidade à entrega dos uniformes para estudantes e profissionais da Rede Municipal, além de estimular a economia de Boa Vista.

1. **Problema a resolver** – A cada ano, municípios enfrentam atrasos na entrega de uniformes por razões como trâmites licitatórios morosos, impugnações, recursos e falhas contratuais. A adoção do credenciamento permanente e do vale-uniforme em lojas locais reduz tais gargalos, pois multiplica pontos de atendimento, dilui riscos de desabastecimento e permite que pequenos ajustes de demanda sejam rapidamente absorvidos.
2. **Experiências e resultados** – Grandes e médios municípios brasileiros vêm utilizando o credenciamento de lojas e/ou vale-uniforme como política pública para acelerar a entrega e fomentar o comércio local, mantendo o controle de preços por meio de preço-teto e catálogo padronizado. Nessas experiências, os responsáveis podem adquirir o kit diretamente em lojas credenciadas, e as encomendas possuem prazo de até 30 dias quando não houver estoque imediato. Além de acelerar a entrega e reduzir reclamações, o modelo garante padronização visual e melhora a experiência do usuário com suporte via aplicativo.
3. **Municípios que já adotam o método** – Diversas cidades brasileiras já comprovaram a viabilidade do credenciamento local, entre elas:
 - o **Macaé (RJ)**: credenciamento de empresas locais para fornecimento de auxílio uniforme e material escolar;
 - o **Jaraguá do Sul (SC)**: credenciamento permanente, com mais de 180 mil peças entregues em 2023;
 - o **São Paulo (SP)**: implantação do *Portal do Uniforme* para fornecedores credenciados, com compras feitas diretamente nas lojas;
 - o **Campo Mourão (PR)**: comissão criada em 2025 para garantir a entrega gratuita via empresas locais a partir de 2026;
 - o **Angra dos Reis (RJ)**: chamamento público para credenciamento de fornecedores de uniformes e kits escolares;
 - o **Londrina (PR)**: licitação com exclusividade para empresas locais da região Norte do Paraná, envolvendo cerca de 720 mil peças.

Esses exemplos reforçam que o modelo é juridicamente sólido, já utilizado em cidades de diferentes portes e regiões do país, e que contribui tanto para agilidade na entrega quanto para fomento à economia local.



PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO

Av. Cap. Ene Garcez, nº 992 - Centro
(95) 99110.5005 | italo.roraima@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO

4. Impacto econômico local – Ao priorizar empresas sediadas em Boa Vista, o Município:

- o retém riqueza na economia municipal;
- o estimula emprego e renda no setor têxtil e de confecção local;
- o diminui custos logísticos e o risco de desabastecimento;
- o amplia a resiliência da cadeia de suprimentos ao distribuir a produção entre diversas empresas.

5. Conformidade e controle – O credenciamento permanente, com edital claro, preço de referência e plataforma de gestão, reforça a isonomia entre participantes, permite auditoria em tempo real, rastreamento de cada pedido e indicadores de desempenho por fornecedor (prazo, qualidade e atendimento), inclusive com sanções e descredenciamento quando necessário. Órgãos de controle externo têm reforçado a importância de prazos razoáveis para amostras e critérios não restritivos, diretrizes que constam deste PL.

6. Agilidade e qualidade – O calendário proposto busca assegurar que até o primeiro mês letivo toda a Rede esteja uniformizada. O prazo máximo de 30 dias por encomenda (quando necessário) e a possibilidade de entrega escalonada por etapas mitigam riscos de atrasos sem comprometer a padronização.

Diante do exposto, solicito o **apoio dos nobres Pares** para aprovação deste Projeto de Lei, que representa avanço concreto na gestão da política de uniformes escolares, com reflexos positivos para estudantes, profissionais da educação e empreendedores de Boa Vista.

Boa Vista- RR, 02 de setembro de 2025.


ÍTALO OTÁVIO
Vereador



PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO

Av. Cap Ene Garcez, nº 992 - Centro

(95) 99110.5005

italo.roraima@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO

IMPACTO FINANCEIRO

Ano	Cálculo	Valor (R\$)
2025	—	5.899.157,00
2026	$R\$ 5.899.157,00 \times 1,15$	6.784.030,55
2027	$R\$ 6.784.030,55 \times 1,15$	7.801.635,13
2028	$R\$ 7.801.635,13 \times 1,15$	8.972.880,40

Em 2025, o valor pago foi de R\$ 5.899.157,00. Para os anos subsequentes, foi aplicada uma majoração de 15% ao ano, considerando fatores como inflação e crescimento populacional, de modo a refletir a atualização necessária dos valores. Dessa forma, os montantes projetados para 2026, 2027 e 2028 estão apresentados na tabela acima.